



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6416bc4-ae86-474e-9058-21d58bb88bbe

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 292/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 292/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 292/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SOLUÇÕES
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Soluções Serviços Terceirizados LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.502/0001-09, sediada na Praça Sílvio Romero, nº 55, Cidade Mãe do Céu, CEP: 03.323-000, São Paulo-SP, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Gustavo Martins de Godoy**, inscrito no CPF nº 402.809.738-02, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 416/2023 e Pregão Eletrônico nº 098/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 292/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 292/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de abril de 2025 até a data de 18 de outubro de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 17.434.774,00** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d6416b6c4-a86-474e-9058-21d58bb88bbe

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de abril de 2025.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante

Gustavo Martins de Godoy
Representante da empresa Soluções Serviços Terceirizados LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 292/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 292/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Soluções Serviços Terceirizados LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 292/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 098/2023, e Processo Administrativo nº 416/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **18 de abril de 2025 até a data de 18 de outubro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 17.434.774,00** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais). **Data da assinatura:** 16/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia

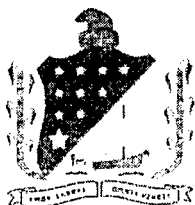


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUAZEIRO
Município do Estado da Bahia

Secretaria da
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d6416bct-ae86-474e-9058-21d58bb88bde

OF. SEDUC/GAB Nº 0216/2025.

Juazeiro, 14 de abril de 2025.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contratos
Secretaria Municipal de Administração/SEAD - Setor de Licitação.
Rua 15 de Julho, 32, Centro, Juazeiro - BA, 48903-400.
Juazeiro/BA.

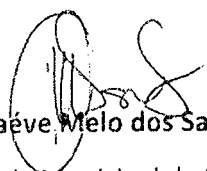
Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do Contrato de nº 292/2024 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09.

Saldo: R\$ 17.434.774,00

Prazo: 06 meses

Sr,

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do 1º termo aditivo de prazo e saldo do contrato nº 292/2024, celebrado com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, referente a contratação dos serviços de nutrição e alimentação escolar, Pregão Eletrônico nº 098/2023, Processo administrativo 416/2023, Ata de Registro de Preço nº 053/2023.


Maéve Melo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025



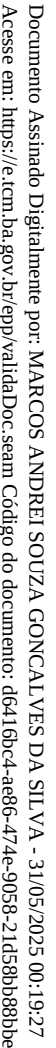
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	292/2024						
CONTRATADA	SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI						
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
VALOR R\$	R\$ 34.869.548,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	15/04/2024						
VIGÊNCIA	15/04/2025						
DATA	Juazeiro BA, 14 de abril de 2025						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

Carvalho







PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação Escolar, conforme condições, quantidades e especificações.

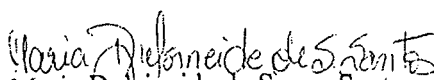
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040/2041/2050
ELEMENTO DE DESPESA	339030/339039
FONTE DE RECURSO	1500/1540/1550/1553

Juazeiro-BA, 11 de abril de 2025.


Maria Dulcineide de Souza Santos
Diretora Contábil



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA CIDADANIA

Secretaria de
Educação - SEDUC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6416bc4-ae86-474e-9058-21d58bb88bbe

JUSTIFICATIVA - ADITIVO DE CONTRATO

Com a eminência do término do contrato com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CONTRATO Nº 292/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de nutrição e alimentação escolar, indaga-se sobre a solução administrativa à ser adotada na hipótese.

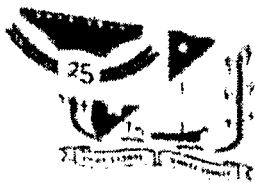
Inicialmente, pontuamos que a prestação do serviço é de extrema relevância, não podendo haver solução de continuidade, sendo imprescindível o aditamento de renovação de saldo e prazo, pelas razões que passamos a elucidar.

Cumpre-nos salientar que o Município de Juazeiro/BA, vem garantindo diariamente a oferta de refeições balanceadas e adequadas a grande número de alunos da educação básica municipal.

Tal serviço é essencial para assegurar o bem-estar, o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, além de contribuir significativamente para a permanência escolar, sobretudo dos alunos em situação de vulnerabilidade social.

É importante destacar que a alimentação escolar contempla não apenas a entrega das refeições, mas também o acompanhamento nutricional e o planejamento dos cardápios, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, ratificamos que o objeto do contrato não pode haver qualquer tipo de interrupção, haja a delicadeza do contexto.



JUAZEIRO

Secretaria de
Educação



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:27
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d6416bc4-a86-474e-9058-21d58bb88bbe

Mais a mais, ainda que se tenha iniciado os procedimentos para a feitura de uma nova licitação, com a consequente contratação, estes demandam tempo e meticulosidade, não havendo prazo suficiente no atual cenário.

A manutenção ininterrupta desses serviços alimentares é crucial para o adequado funcionamento do ano letivo, garantindo que as atividades escolares não sejam prejudicadas e que os objetivos pedagógicos da Secretaria de Educação sejam plenamente alcançados.

No mais, a interrupção do contrato acarretaria em prejuízos severos à comunidade escolar, podendo comprometer a saúde dos alunos, a frequência às aulas e o cumprimento das metas educacionais e nutricionais estabelecidas.

Desta feita, a educação é um pilar fundamental para o município de Juazeiro/BA, influenciando diretamente na formação dos cidadãos juazeirenses, sendo a continuidade dos serviços prestados pela contratada essencial para garantir a efetividade do processo educacional e a proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante de tal cenário, e cientes da relevância dos serviços prestados pela SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, conforme o CONTRATO Nº 292/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2023 e sua contribuição direta para o bom desempenho da rede de ensino, como solução administrativa, necessário a realização aditivo com vigência sugerida de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que concluído o processo licitatório destinado a nova contratação de prestadora de serviços, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Oportunamente, anexamos a esta justificativa a solicitação da contratada concordando com a renovação do contrato.

Informamos ainda, que estamos cientes da notificação emitida pela CGU, no entanto, é fundamental a continuidade do contrato para garantir o cumprimento dos 200 dias letivos. Do

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

assinado eletronicamente por: [assinatura]



JUAZEIRO

DECRETO Nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

Secretaria de
Educação - SEDUC

exposto, solicitamos a renovação do contrato por mais 6 meses. Acreditamos que essa medida é imprescindível para assegurar a manutenção da qualidade dos serviços prestados, além de viabilizar o alcance dos objetivos educacionais e sociais estabelecidos pelo município de Juazeiro/BA."

Maéve Melo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

Secretaria de Educação

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

São Paulo, 14 de abril de 2025.
Ofício nº 0710/2025.

À
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

CONTRATO Nº 292/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 416/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

REF.: PRORROGAÇÃO POR MAIS 6 (SEIS) MESES

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo, SP, CEP 03.323-000, empresa que celebrou o contrato citado na epígrafe com esta Prefeitura, cujo escopo consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, vem através da presente, informar que temos interesse na prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses a partir do dia 15/04/2025, com reserva de direito a concessão de futuro reajuste preconizado na Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preços e Cláusula Nova - do referido contrato pela variação do índice IPCA, o qual será protocolado nesta Administração oportunamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para externar os protestos de estima e elevada consideração.

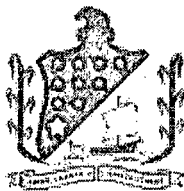
CARLOS
EDUARDO
AQUILA

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CARLOS EDUARDO AQUILA
PROCURADOR

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AQUILA
Dados: 2025.04.14 16:29:48
+03'00'



ANEXO DE ITENS					
PLANILHA DE ITENS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	8900200844 - Almoço - Berçário - 2024	refeição	17300	R\$ 2,52	R\$ 43.596,00
2	8900200840 - Almoço - Fundamental Integral 2024	refeição	441200	R\$ 3,44	R\$ 1.517.728,00
3	8900200849 - Almoço pré-integral 2024	refeição	48700	R\$ 2,42	R\$ 117.854,00
4	990903784 - Almoço - Creche Integral 2024	refeição	131600	R\$ 2,40	R\$ 315.840,00
5	8900200848 - Desjejum pré-integral 2024	refeição	48700	R\$ 2,69	R\$ 131.003,00
6	990903783 - Desjejum - Creche Integral 2024	refeição	131600	R\$ 2,40	R\$ 315.840,00
7	13951 - Desjejum - Berçário - 2024	refeição	17300	R\$ 1,48	R\$ 25.604,00
8	8900200839 - Desjejum - Fundamental Integral 2024	refeição	441200	R\$ 3,06	R\$ 1.350.072,00
9	8900200838 - Lanche - Complexo Penal - 2024	refeição	15600	R\$ 2,98	R\$ 46.488,00
10	8900200842 - Lanche - Fundamental parcial 2024	refeição	2066900	R\$ 3,85	R\$ 7.957.565,00
11	8900200843 - Lanche da Manhã - Berçário - 2024	refeição	17300	R\$ 0,60	R\$ 10.380,00
12	8900200841 - Lanche da tarde - Fundamental Integral 2024	refeição	441200	R\$ 1,37	R\$ 604.444,00
13	8900200845 - Lanche da Tarde - Berçário - 2024	refeição	17300	R\$ 2,24	R\$ 38.752,00
14	8904200850 - Lanche da tarde pré-integral 2024	refeição	48700	R\$ 1,31	R\$ 63.797,00
15	990903791 - Lanche da tarde - Creche Integral 2024	refeição	131600	R\$ 1,31	R\$ 172.396,00
16	8900200846 - Lanche I pré-parcial 2024	refeição	616200	R\$ 2,83	R\$ 1.743.846,00
17	8900200851 - Lanche I Quilombolas 2024	refeição	8000	R\$ 2,43	R\$ 19.440,00
18	990903792 - Lanche I - Creche Parcial 2024	refeição	294700	R\$ 2,68	R\$ 789.796,00
19	13950 - Lanche II pré-parcial 2024	refeição	616200	R\$ 2,12	R\$ 1.306.344,00
20	8900200852 - Lanche II Quilombolas 2024	refeição	8000	R\$ 2,94	R\$ 23.520,00
21	990903793 - Lanche II - Creche Parcial 2024	refeição	294700	R\$ 2,05	R\$ 604.135,00
22	990903794 - Lanche - EJA 2024	refeição	66200	R\$ 3,57	R\$ 236.334,00
				TOTAL 6 meses:	R\$ 17.434.774,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 416/2023

CONTRATO: 292/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 098/2023 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 416/2023

Pregão Eletrônico nº 098/2023

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Análise jurídica referente à solicitação de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 292/2024, firmado com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI.

Objeto: Contratação de serviços de nutrição e alimentação escolar destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SALDO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 292/2024. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E OUTROS - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

1. DA SOLICITAÇÃO

Submeteu-se à apreciação jurídica a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, visando à celebração de termo Aditivo ao Contrato nº 292/2024, firmado com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS EIRELLI, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar.

A presente manifestação tem por escopo verificar e esclarecer se foram devidamente observados os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

O procedimento foi devidamente instruído com os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

- Parecer do Fiscal;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa;
- Carta de anuência;

Entre outros pertinentes à matéria.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Registra-se, ainda, que os autos foram oportunamente remetidos a esta Assessoria, verificando-se que o feito seguiu seu trâmite regular e se encontra em momento processual próprio para a presente análise jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por oportuno, cumpre destacar que as considerações ora expendidas se revestem de natureza opinativa e não vinculante, sendo formuladas com o escopo de resguardar a atuação da autoridade competente, a quem incumbe, no exercício da discricionariedade administrativa que lhe é legalmente conferida, valorar, acolher ou desconsiderar tais ponderações, segundo seu prudente juízo de conveniência e oportunidade.



Ressalte-se, todavia, que eventuais apontamentos relativos a vícios de legalidade serão explicitamente consignados, visando à sua devida correção. A inobservância das recomendações concernentes à conformidade legal, ora indicadas, ensejará a assunção integral da responsabilidade pelos atos subsequentes por parte da Administração, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

Seguindo, analisemos o art. 107 da lei 14.1333/2021, acerca das prorrogações contratuais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em análise, a prorrogação do prazo de vigência enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 107, que autoriza a extensão do prazo para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, atestada a vantajosidade do contrato.

É de conhecimento que o Município adota como diretriz a garantia da qualidade das refeições destinadas aos alunos da rede municipal de educação básica, em atenção à relevância do serviço de alimentação escolar como instrumento de efetivação de direitos fundamentais, notadamente o direito à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, ademais, que tal serviço contribui diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos educandos, bem como para a promoção da permanência escolar, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ademais, é oportuno salientar que a eventual descontinuidade contratual acarretaria prejuízos relevantes à comunidade escolar, comprometendo não apenas o regular desenvolvimento do ano letivo, mas também a preservação da



saúde dos alunos, a assiduidade às atividades pedagógicas e o cumprimento das metas nutricionais e educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes. Tal cenário afrontaria princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Desta forma, podemos afirmar que a legislação prevê que os contratos de fornecimento contínuo, como os de prestação de serviços de nutrição e alimentação em âmbito escolar, podem ser prorrogados para garantir a manutenção do serviço essencial, desde que devidamente justificados pela Administração e sem prejuízo do interesse público.

Ao proceder à análise da documentação que compõe a instrução do presente, verifica-se que foram devidamente inseridos elementos essenciais à sua regularidade, notadamente, parecer do fiscal do contrato, a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, justificativa do termo aditivo, entre outros pertinentes.

Diante do exposto, é possível concluir que os autos se apresentam devidamente instruídos, em conformidade com as exigências previstas no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciada, assim, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e motivação, bem como a adoção da solução administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

Cumprе salientar que a atuação da Procuradoria Municipal se restringe, nos termos da sua competência institucional, à verificação da **legalidade estrita** dos instrumentos apresentados, não se estendendo à análise de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação em pauta.

Ressalva-se, por fim, que não compete a este órgão jurídico opinar sobre a definição do objeto, a escolha dos quantitativos, nem tampouco sobre os critérios técnicos de execução, os quais se inserem no âmbito da



discrecionariiedade administrativa, cuja apreciação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, nos limites da legalidade e do interesse público.

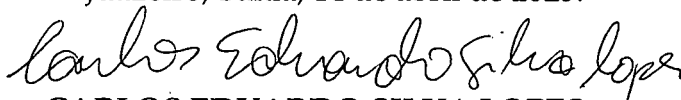
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 292/2024, com a prorrogação do prazo de vigência, condicionada à observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, recomenda-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários, respeitadas as diretrizes e ressalvas apontadas, ficando sob a responsabilidade da autoridade competente a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro, Bahia, 14 de abril de 2025.


CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador Geral do Município de Juazeiro-BA